

ACÓRDÃO Nº 8851/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.956/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
 - 3.2. Responsáveis: Abnadab Silveira Leda (062.095.213-04); Município de Urbano Santos/MA (05.505.839/0001-03).
4. Entidade: Município de Urbano Santos/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Fernando César Vilhena Moreira Lima Junior (14169/OAB-MA) e outros, representando o Município de Urbano Santos/MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Abnadab Silveira Leda, ex-prefeito do Município de Urbano Santos/MA, em razão da inadequada utilização dos recursos transferidos no exercício de 2009, na modalidade fundo a fundo, para o cofinanciamento federal dos serviços de ação continuada da assistência social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Abnadab Silveira Leda, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Município de Urbano Santos/MA;

9.3. julgar irregulares as contas de Abnadab Silveira Leda, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea ‘a’, da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde a data indicada, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Assistência Social:

Data	Valor (R\$)
28/12/2009	2.536,84
28/12/2009	759,00
28/12/2009	2.050,00

9.4. aplicar a Abnadab Silveira Leda a multa individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992, para que o Município de Urbano Santos/MA comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir discriminadas ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/6/2009	11.750,00

Data	Valor (R\$)
10/6/2009	20.352,36
15/6/2009	19.643,35
19/6/2009	10.630,77
19/6/2009	15.200,00
19/6/2009	4.278,00
10/7/2009	1.989,68
21/7/2009	1.365,00
21/7/2009	5.989,20
12/8/2009	12.100,00
11/9/2009	9.815,00
28/12/2009	7.663,66
28/12/2009	2.509,08
28/12/2009	2.420,88
28/12/2009	775,68
12/8/2009	1.826,65
11/9/2009	1.684,00

9.6. informar ao Município de Urbano Santos/MA que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo quanto a sua responsabilidade e as suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 202, §4º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar o pagamento parcelado das quantias discriminadas no item 9.5 em trinta e seis parcelas, nos termos do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 32/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8851-32/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador